



ANO IV – Nº 582 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, sexta-feira, 16 de maio de 2014

PODER EXECUTIVO
FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 004/2014**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**, antes marcada para o dia **13/06/2014**, às **10h00min**, fica transferida para o dia **16/06/2014** às **10h00min**. O Edital continua à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 16/05/2014. Maria do Socorro O. da Luz. Presidente da CPL/PMM.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
RESULTADO FINANCEIRO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado e classificação da fase de proposta de preços do processo em comento, após análise pelo Setor de Engenharia do Município de Macaíba/RN. Proposta Classificada: **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA** – Valor: R\$ 653.041,68 (seiscentos e cinquenta e três mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). Macaíba/RN, 16/05/2014. Maria do Socorro O. da Luz. Presidente da CPL/PMM.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.721/2014

ALTERA O DECRETO 1.569 QUE DISPÕE ACERCA DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 138 da Lei Municipal nº. 389/95 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

D E C R E T A:

O Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.569/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;

II - amortização de financiamento de imóvel residencial, ou material de construção, concedido por instituição financeira consignatária ou cooperativa habitacional de servidores públicos municipais;

III - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes recreativos;

IV - contribuições de quotas capital em favor de cooperativas habitacionais de servidores públicos municipais;

V - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

VI - aquisição de medicamentos em instituições conveniadas;

VII - amortização de empréstimos pessoais concedidos por cooperativas de crédito;

VIII - contribuições de quotas capital em favor de cooperativa de crédito de servidores públicos municipais;

IX - amortização de empréstimos pessoais concedidos por bancos comerciais;

X - contribuição para partidos políticos;

XI - amortização de assistência financeira concedida por entidade de previdência complementar aberta, sem fins lucrativos, para os seus associados;

XII - amortização de empréstimos rotativos contratados mediante cartão de crédito.

Parágrafo único: *Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, previsto no art. 137, § da Lei Municipal nº 389/1995, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades que se referem os incisos II, III, IV, VI, VII, IX, XI e XII, deverão ser amortizáveis até o limite de 96 (noventa e seis) meses.*

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 1.630/2012

Macaíba – RN, 14 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Decreto nº 1722/2014.

DISCIPLINA A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste município e nos arts. 13 e 15 da Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

D E C R E T A:

DO OBJETO

Art. 1º - As Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente e Urbanismo e de Infraestrutura, passam a exercer suas atividades de forma desconcentrada, na forma da Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013, a partir do mês de maio de 2014.

DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E SUAS LIMITAÇÕES

Art. 2º - As Unidades Administrativas autônomas deverão observar, para a realização de suas despesas, as normas técnicas próprias editadas na Lei 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 8.666/93, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Instrução Normativa nº 01/2013 editada pelo Poder Executivo de Macaíba.

Art. 3º - As despesas de diárias nas Unidades Administrativas autônomas, obedecerão critérios e limites de valores estabelecidos em ato próprio pelo Executivo Municipal e, serão autorizadas pelo seu gestor em favor dos subordinados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o gestor for o beneficiário da diária, esta será autorizada por servidor do segundo escalão e componente da gestão do mesmo órgão.

Art. 4º- Os processos das despesas realizadas pelas Unidades Administrativas do Poder Executivo de Macaíba, inclusive das autônomas, deverão ter sua regularidade atestada, de forma definitiva e autônoma, pela Controladoria Geral, cujo parecer é determinante para liberar, ou não, o respectivo pagamento.

Art. 5º- Os registros patrimoniais dos bens duráveis adquiridos pelas Unidades Administrativas, inclusive as autônomas, serão efetivados, centralizadamente, pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cuja emissão da Guia de Tombamento é condição para viabilizar o pagamento da referida aquisição.

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 6º- As licitações de todas as Unidades Administrativas serão centralizadas, mas autorizadas pelos gestores, nos casos das autônomas, cujo ato autorizativo deverá ser encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para acionamento da Comissão Permanente de Licitações ou à Pregoeira, conforme o caso, acompanhado da relação dos bens a serem adquiridos ou serviços a serem realizados.

Art. 7º- Nos casos em que os objetos das licitações destinarem-se a mais de uma unidade, a homologação e adjudicação serão separadas, e, firmadas pelos gestores, conforme os atos autorizativos dos objetos, atendendo previsão inserta no §3º do art.5º da Lei Municipal nº 1.655/2013.

Art. 8º- Os contratos, inclusive os oriundos dos processos licitatórios serão celebrados pelos gestores de cada Unidade Administrativa autônoma, autorizados do certame ou outra modalidade de processo, na forma da legislação própria.

DAS CONTAS BANCÁRIAS E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 9º - As contas bancárias a serem movimentadas pelos gestores das Unidades Administrativas autônomas, poderão, inicialmente, permanecer com a nomenclatura e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Prefeitura Municipal, até que seja possível a substituição pelo nome e número da inscrição própria.

Art. 10 - O novo gestor poderá abrir quantas contas bancárias forem necessárias à movimentação dos recursos financeiros de sua Unidade, as quais serão movimentadas em conjunto com o servidor encarregado da administração financeira, nomeado especificamente para essa função.

§ 1º - A movimentação financeira de recursos próprios deverá ser, preferencialmente, através de transferência eletrônica e as de origem de outros entes públicos, obrigatoriamente.

§ 2º - Nos casos em que os pagamentos forem efetuados através de cheques, estes deverão ser, obrigatoriamente, emitidos em favor dos respectivos credores.

§ 3º - O cheque, após a aposição das assinaturas, deverá ser fotocopiado, cuja cópia deverá ser juntada ao processo de pagamento.

§ 4º - Vedada a movimentação de recursos financeiros em espécie nas Unidades Administrativas, salvo em casos especiais devidamente justificados.

§ 5º - Os saldos bancários das contas de cada unidade deverão atender as normas estabelecidas pelos órgãos concedentes, em especial, os de origem do Governo Federal, que deverão ser aplicados no mercado financeiro, nos prazos e condições especificadas pelo citado ente.

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 - A admissão e a demissão dos servidores públicos municipais de Macaíba, salvo disposição legal própria, são da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 12 - Os atos de concessão de licenças, autorização para treinamentos ou cursos funcionais, concessão de benefícios, suspensão das funções, prorrogação e alteração de carga horária, remanejamentos internos nas unidades, substituições funcionais, controle de pontos, controle de licenças, abono e controle de faltas, aplicação de advertências e penalidades, suspensão das atividades, avaliação de desempenho, assiduidade, suficiência e aptidão, entre outros assemelhados e de mesmo nível, são da competência dos Secretários Municipais.

Art. 13 - Os gestores deverão obrigatoriamente, submeter os atos de administração de pessoal de que trata o artigo anterior, à análise da Procuradoria Geral do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os gestores responderão, administrativa, civil e penalmente, pelos seus atos que não observarem as normas próprias, bem como os praticados e ou assumidos infringindo a legislação própria, em especial os princípios norteadores da administração pública, como o da legalidade, legitimidade, publicidade, economicidade e oportunidade.

Art. 15 - Anualmente, nas datas a serem divulgadas, os gestores e seus auxiliares deverão promover audiências públicas previstas em lei, para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de sua unidade, bem como contribuir para a elaboração das peças do planejamento municipal, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 16 - Os gestores deverão informar, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento, os recursos financeiros oriundos de transferências do Governo Federal, a qualquer título, à Partidos Políticos, Sindicatos de Empregados e Entidades Empresariais, sediados no município de Macaíba, nos termos da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997.

Art. 17 - Ficam os gestores municipais autorizados a remanejarem, dentro da mesma categoria econômica do orçamento de suas unidades, valores de suas dotações orçamentárias visando adequação de ações administrativas próprias.

Art. 18 - Os compromissos assumidos pelo Poder Executivo em nome das Secretarias Municipais, ora desconcentradas, serão assumidos pelas, agora,

Unidades Administrativas autônomas, sem solução de continuidade, inclusive nos atos que façam referências a gestores anteriores, contratos em execução, número de inscrição no CNPJ da Prefeitura, processos licitatórios globais e ou documentos fiscais emitidos em favor do órgão gestor anterior.

Art. 19 - A liberação das cotas financeiras de que trata o art. 8º da lei que rege o presente decreto, poderá ser realizada, em cada mês, na forma que melhor atender as necessidades das unidades administrativas e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 20 - Os gestores das Unidades Administrativas autônomas farão a publicação dos seus atos administrativos no Boletim Oficial do Município de Macaíba, em especial os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, observados os prazos estipulados pela mesma, e ou, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2014.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em 16 de maio de 2014.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN. CONTRATADA: L. REGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES VASCULARES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 56.708,00. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2013. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. SILVANA COSME PEREIRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA / CONTRATANTE. LEONARDO CARLOS GONÇALVES REGO P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP. OBJETO: ACRÉSCIMO NOS QUANTITATIVOS DO CONTRATO. VALOR ACRESCIDO: R\$ 5.072,00. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL P/ CONTRATANTE. ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI P/ CONTRATADO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016.2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÕES DE PÓ DE PEDRA, CASCALHO, CAIBO E BARROTE.**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

FORNECEDOR: JOSÉ EDIVAN QUEIROZ - ME – CNPJ: 07.735.253/0001-52. ENDEREÇO: RUA CORONEL MAURICIO FREIRE, Nº. 440, CENTRO, MACAÍBA/RN, CEP: 59.280-000. Itens vencidos: 01 - R\$ 540,00, 02 - R\$ 115,00, 03 - R\$ 5,30 e 04 - R\$ 9,00. Representante legal da empresa: Valdeez Diógenes Targino. Representante do Município: Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito Municipal.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 217/2014***

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013.

RESOLVE,

1. Conceder ao Sr. **JOSÉ MONTEIRO NETO**, inscrito no CPF nº 130.425.134-91, Matrícula nº 1107038-1, função Chefe do Setor Pedagógico, ½ (meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na Cidade de João Pessoa/PB, durante o dia 19 de maio de 2014, a fim de participar da abertura do Curso Básico de Formação do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação - PRADIME.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 14 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por incorreção

PORTARIA Nº 193/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado senhor **EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.674.574-43, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR**, sob o símbolo CC.2, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Exonera Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **NAYARA RA-PHAELLA MAIA REGO**, do cargo comissionado de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, sob o símbolo CC.B, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 013.829.634-08, nomeado através da Portaria nº 009/2014 datada de 08 de janeiro de 2014, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 507/2013 de 08 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 1391/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário do Auxílio Doença à servidora efetiva **ANA CELIA SERAFIM DE ARAUJO**, matrícula nº 0014729-1, ocupante do cargo de Professora, nível I, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Escola Iolanda Chaves de Lucena, pelo período de 04/05/2014 a 08/01/2014, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2014.

Macaíba – RN, 13 de maio de 2014

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 213/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37 do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e os termos da portaria nº 181/2014 que consta no processo nº 2258/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da portaria 181/2014 que passará a ter a seguinte redação “Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **FATIMA MARIA GUEDES CAMPOS**, matriculada sob o nº 0001676-1, no cargo de professora nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Fabrício Gomes Pedroza, com proventos integrais correspondendo a última remuneração de contribuição e calculados conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 61, da Lei Municipal 1.586/2011. Os Proventos são compostos pelas seguintes vantagens:

- Salário Base do cargo de professora nível I, classe K
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.
- Gratificação Incorporada, conforme artigo 171 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaíba - Lei Municipal 389/1995”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2014.

Macaíba – RN, 16 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 220/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43 da Lei Municipal 1.695/2014, o artigo 7º, XII da Constituição Federal e o decreto municipal 1.678/2013.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Salário Família ao servidor que apresentou ao MacaíbaPREV a documentação exigida no artigo 6º do decreto municipal 1.678/2013. Sendo ele:

Nome	Matricula	Cargo
WILLAME BORGES DE OLIVEIRA	0017256-1	VIGIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2014

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 221/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, § 2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 6459/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de benefício de Auxílio Doença à servidora efetiva **SEVERINA FLORÊNCIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 004324-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Augusto Severo, pelo período de 14/05/2014 a 10/09/2014, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2014.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2014

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 222/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 4013/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor efetivo **ADAILTON CARNEIRO DA SILVA**, matrícula nº 0019488-1, Vigia, lotado na secretaria Municipal de Educação, na escola Francisco Falcão Freire, pelo período de 12/05/2014 a 26/05/2014, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição, composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2014.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2014

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 223/2014

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 425/95-GP, combinado com a Lei nº 1005/2001-GP de 22 de maio de 2001 e alterado pela Lei Municipal nº 1223 de 12 de agosto de 2005,

RESOLVE:

1 - Nomear os novos membros para integrem o

novo **Conselho Municipal da Assistência Social**, constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da Sociedade Civil, para o **biênio 2014/2015**, conforme abaixo relacionado:

Repres. da Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social (Titular)	Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra
Repres. da Sec. Mun. de Trabalho e Assistência Social (Suplente)	Claudia Juliette do Nascimento Araújo
Repres. da Sec. Mun. de Educação (Titular)	Marcia de Paula Brilhante Portela Sbrussi
Repres. da Sec. Mun. de Educação (Suplente)	Fernanda Carla Ribeiro de Sousa
Repres. da Sec. Mun. de Saúde (Titular)	Patrícia Emannuely de Paula Souza
Repres. da Sec. Mun. de Saúde (Suplente)	Mércia Vanuza dos Santos Rosa
Repres. da Sec. Mun. de Planejamento (Titular)	José Wilson Ferreira da Silva Júnior
Repres. da Sec. Mun. de Planejamento (Suplente)	Wanessa Lima de Sousa
Repres. da Sec. Mun. de Infraestrutura (Titular)	Rawplacido Saraiva Maia
Repres. da Sec. Mun. de Infraestrutura (Suplente)	Francisco Willian Rodrigues dos Santos
Repres. da Casa Lar N. Senhora da Conceição (Titular)	Isabelly Marques Madruga
Repres. da Casa Lar N. Senhora da Conceição (Suplente)	Vanessa Cristine dos Santos Costa
Repres. do Dialetos (Titular)	Carlos da Silva Jerônimo
Repres. do Dialetos (Suplente)	Jacob Marto Alcântara da Silva
Repres. da Fundação OIKOS (Titular)	Maria da Conceição Gomes Dantas
Repres. da Fundação OIKOS (Suplente)	Elizangela Santos de Lima
Repres. da Associação Macaibense de Acolhimento Institucional AMAI (Titular)	Rozangela Maria do Nascimento
Repres. da Associação Macaibense de Acolhimento Institucional AMAI (Suplente)	Gildenes da Silva
Repres. da APAE (Titular)	Maria Irene Vieira de Melo Peixoto
Repres. da APAE (Suplente)	Isabel Elaine Batista da Silva

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Institui a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescente do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Instituir a Comissão Intersetorial pelos Di-

reitos da Infância e Adolescente do Município de Macaíba/RN, ficando a mesma composta pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, que será o articulador, com intuito de mobilizar os diversos setores e parceiros, concorrendo a certificação do **Selo UNICEF – Edição 2013 - 2016:**

Articulador Municipal – THIAGO MAFRA GOMES

Repres. da Sec. Mun. de **Trabalho e Assistência Social** – ANDREA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA

Repres. da Sec. Mun. de **Educação** – ROZILENE FERNANDES DA SILVA

Repres. da Sec. Mun. de **Saúde** – PATRÍCIA EMANUELY DE PAULA SOUZA

Repres. da Sec. Mun. de **Cultura e Turismo** – JACOB MARTO ALCANTARA DA SILVA

Repres. da Sec. Mun. de **Esporte e Lazer** – TALYS TAVARES DE OLIVEIRA

Repres. da **Assessoria de Comunicação** – SERGIO SILVA DO NASCIMENTO

Repres. do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** – MÉRICA VANUZA DOS SANTOS ROSA

Repres. do **Conselho Tutelar** – BRUNA DANIelly DOS SANTOS

Representante da **Organização da Sociedade Civil com experiência na área de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência** – MARI DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS

Repres. de **Lideranças Adolescentes** – AMANDA NUNES DE ANDRADE

Repres. dos **Comunicadores** – JOSÉ LUIZ DA SILVA

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que é disciplinado no art. 4º, § II, Letra “A”, da Lei Municipal nº 1.686/2014 de 19 de março de 2014.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JESSUIR LISBOA BARRETO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.829.074-47, para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO**, sob o símbolo CC.A, Lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Ficam revogadas a disposição em contrário,

em especial a portaria nº 280/2013, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 308 de 30 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Macaíba – RN, 15 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226. DE 15 DE MAIO DE 2014.

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JOSÉ CLÉVIO FERREIRA**, do cargo comissionado **ASSESSOR DE NÍVEL ESPECIALIZADO**, sob o símbolo CC.4, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 966.587.114-53, nomeado através da Portaria nº 250/2013 datada de 23 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 308/2013 de 30 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 15 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2014

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013.

RESOLVE,

1. Conceder a Sra. **CRISTIANE DE SOUSA DE ANDRADE**, inscrita no CPF nº 626.174.864-00, função Gerente de Gabinete, ½ (meia) diária, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na Cidade de João Pessoa/PB, durante o dia 19 de maio de 2014, a fim de participar da abertura do Curso Básico de Formação do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação - PRADIME.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autori-

zados.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 14 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1698/2014

ALTERA A LEI Nº 1.664/2013 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O “AUXÍLIO MORADIA” E O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA AOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA QUE ATUAM NO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.664/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Atribui aos benefícios os seguintes valores:

- a)
b) *auxílio alimentação* – R\$ 500,00 (quinhentos reais)”

Parágrafo único: Os benefícios constantes do presente dispositivos são estendidos aos beneficiários durante o período do gozo de férias.

Art. 2º O atualização do valor mensal de custeio do “auxílio alimentação” destinado aos profissionais de medicina que atuam no “Programa Mais Médicos” no Município tem como ancoradouro legal o art. 10 da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro do ano em curso, expedida pelo Ministério da Saúde.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 16 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1699/2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – C.M.D.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único: Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local; e
- XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e

projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. De no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 10 (dez) organizações representativas dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
- II. De um representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e um do sindicato trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar;
- III. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
- IV. De um representante das Instituições Religiosas;
- V. De um representante do poder executivo municipal;
- VI. De um representante local do Governo do Estado;

§ 1º A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§ 2º A constituição do CMDS em município que existam comunidades tradicionais ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

§ 3º O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

§ 4º Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§ 5º A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Secretário e Tesoureiro

§ 1º O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2º Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único: O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 7º As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11 As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial as Leis Municipais nº 1.065/2002, 1.0872/2002 e 1.269/2006.

Macaíba - RN, 16 de maio de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

Espaço não utilizado**ATOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO****PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Espaço não utilizado**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

ATOS OFICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

Espaço não utilizado

Prefeitura de
Macaíba